

PARECER N.º 124

Senhores Senadores.—A vossa comissão de instrução, examinando atentamente o projecto de lei do Sr. Tomás Cabreira, N.º 70-B, sobre o «Ensino Técnico», vem expôr-vos, muito sucintamente, o que pensa dêsse projecto.

Em primeiro lugar, cumpre-nos declarar que estamos de pleno acôrdo com o espirito pedagógico que presidiu ao valioso trabalho do Sr. Tomás Cabreira. E, assim, admitimos perfeitamente que, na organização do ensino técnico em Portugal, se adoptem os três tipos: elementar ou primário, o médio ou secundário, e o superior.

Há, porém, no referido projecto, certos pontos que, no entender desta comissão, devem ser modificados. Exemplicamos:

1.º O projecto de lei em questão diz: «O ensino técnico médio é professado nos Institutos Industriais de Lisboa e Pôrto». Nós preferiríamos que se dissesse: «O ensino técnico médio é professado nos Institutos Industriais de Lisboa e Pôrto, nas escolas industriais especiais e nas escolas de aperfeiçoamento». Também desejaríamos que os Institutos de Lisboa e Pôrto tivessem o mesmo programa de estudos, e não programas diferentes, como propõe o autor do projecto.

2.º Para serem admitidos nos Institutos Industriais ou nas escolas industriais secundárias, devem os alunos apresentar certidão de aprovação no curso industrial elemen-

tar, ou certidão do 3.º ano dos liceus, e não terem menos de 16 anos de idade.

As mesmas condições se exigem para a admissão dos alunos nas escolas técnicas especiais.

3.º As bôlsas de estudo devem subsidiar os alunos no estrangeiro durante dois anos e não durante três anos, conforme está no projecto.

4.º O primeiro contracto de mestres estrangeiros não deve ir além de quatro anos.

5.º O ensino técnico elementar é ministrado nas escolas primárias ou elementares, cujo programa será idêntico aos das escolas primárias superiores da nossa actual reforma de instrução primária.

Para serem admitidos nestas escolas, devem os alunos apresentar certidão de instrução primária, e não terem menos de 13 anos de idade.

6.º No projecto a que nos vimos referindo, não se mencionam as disciplinas que devem ser ensinadas nos diversos estabelecimentos de instrução técnica. É uma lacuna importante que o Sr. Tomás Cabreira decerto suprirá, quando se discutir o seu excelente projecto.

Com as modificações que ficam apontadas, e outras que por ventura, sejam introduzidas no decorrer da discussão, entende a vossa comissão que o citado projecto merece a aprovação do Senado.

Lisboa, em 19 de Abril de 1912.

Sousa Júnior.

Silva Barreto, vencido em parte.

José Miranda do Vale.

Ladislau Piçarra, relator.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

70-B

Senhores.—Todo o homem é um capital e o dever dum Estado bem organizado é fazer frutificar, para a produção, o capital representado pelos seus cidadãos. Este principio é universalmente aceite pelas nações modernas e todas procuram valorizar, pela instrução técnica, o poder produtivo dos seus trabalhadores. Infelizmente Portugal deixou-se, lamentavelmente, atrasar neste ramo da administração pública, como aliás aconteceu em todos os outros. À parte o esforço inteligente de Emídio Navarro, a boa organização de poucas escolas industriais e a recente criação do Instituto Superior Técnico, pouco se tem feito em instrução industrial, e estamos sem um plano geral e completo de ensino técnico. E, o que é pior, temos muitas escolas industriais transformadas em minúsculos liceus, concorrendo assim para a plétora dos proletários intelectuais que procuram a sua vida no funcionalismo.

Por outro lado, as condições da indústria moderna não permitem a aprendizagem na oficina e em todos os países existem as escolas elementares ou profissionais onde esta aprendizagem se pratica. Na Alemanha, por exemplo, há escolas para todos os officios, desde o carpinteiro, o tecelão e o encadernador até o cozinheiro, o barqueiro e o fabricante de brinquedos. Nós que temos indústrias nacionais como as rendas, as filigranas, as faianças, as por-

celanas, os tecidos, a ourivesaria e outros que devemos criar, para as quais possuímos todas as condições de existência, não temos escolas profissionais onde se desenvolvam as belas qualidades do operário português.

O ensino técnico está hoje dividido em três graus correspondentes às três classes trabalhadoras da indústria moderna: o engenheiro, o mestre e o operário. Esta divisão permite criar três tipos de escolas cujo conjunto representa a mais sólida instrução técnica. As escolas superiores e um grupo de escolas médias, os institutos industriais, devem pertencer ao Estado; as outras escolas que devem estar intimamente ligadas às indústrias locais é necessário que dependam dos corpos administrativos ou associações de classe.

Para impulsionar, segundo os processos modernos, este último grupo de escolas se cria o Conselho de Instrução Técnica que tem por missão adaptar as escolas médias e profissionais às necessidades das diferentes indústrias e melhorar a técnica dessas indústrias. Outra criação indispensável é a das bôlsas de estudo no estrangeiro para ter pessoal habilitado, segundo as exigências modernas, para a direcção das oficinas portuguesas e para mestres das escolas profissionais e especiais.

Por todas estas razões vos apresento o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º O ensino técnico em Portugal é ministrado em três grupos de escolas: escolas superiores, escolas médias e escolas elementares técnicas.

Art. 2.º As escolas superiores técnicas tem por objecto a formação de engenheiros de diploma e são constituídas pelo Instituto Superior Técnico e pelas Faculdades Técnicas que venham a ser criadas nas Universidades de Lisboa e Pôrto.

Art. 3.º O ensino técnico médio é professado nos Institutos Industriais de Lisboa e Pôrto e nas escolas especiais técnicas e é destinado a fornecer mestres de oficina ou condutores de trabalhos.

Art. 4.º O Instituto Industrial de Lisboa tem os seguintes cursos: construtores civis, construtores navais, construtores de máquinas, maquinistas navais e terrestres e mestres electricistas e de canalizações.

Art. 5.º O Instituto Industrial do Pôrto tem os seguintes cursos: condutores de obras públicas, condutores de minas, electrotécnica, química industrial e construtores civis.

Art. 6.º Para ser admitido à matrícula dos institutos industriais é preciso apresentar a certidão de terceiro ano do liceu ou satisfazer a um exame de admissão e atestado dum ano de prática como operário num ofício que dependa do curso a estudar.

§ único. Os cursos dos institutos industriais duram três anos.

Art. 7.º As escolas técnicas especiais destinam-se a estudar a fundo as indústrias existentes no nosso país, ou as que venham a estabelecer-se, e a formar bons mestres de oficina.

§ 1.º Para ser admitido à matrícula das escolas especiais é preciso apresentar atestado de instrução primária e de prática de operário da indústria que a escola estuda.

§ 2.º Os cursos são teóricos e práticos; duram, em regra, dois anos e dão direito ao diploma de mestre de oficina.

Art. 8.º O Governo criará cinco bôlsas permanentes de estudo no estrangeiro para os alunos que terminarem, com distinção, os cursos das escolas especiais.

§ 1.º As bôlsas de estudo duram, para cada titular, três anos e os seus proprietários devem aproveitá-las frequentando como alunos e operários a sua especialidade na Alemanha e Bélgica.

§ 2.º As vagas que se forem dando nos corpos docentes das escolas especiais serão providas de preferência por indivíduos nas condições do parágrafo anterior.

Art. 9.º O Governo poderá contratar no estrangeiro mestres para o ensino prático das escolas especiais, sendo o período de contracto por seis anos, renovável por períodos de quatro anos.

Art. 10.º O ensino elementar técnico é fornecido pelas escolas profissionais que se destinam a formar bons operários.

§ 1.º Para ser admitido à matrícula destas escolas é

preciso apresentar o atestado de instrução primária elementar ou fazer um exame de leitura, escrita e as quatro operações aritméticas.

§ 2.º O ensino das escolas profissionais será teórico e prático, nunca podendo o ensino teórico ocupar mais dum quarto do tempo passado na escola.

§ 3.º O ensino das escolas profissionais será completado com numerosas visitas às fábricas da localidade, onde serão estudadas todas as máquinas que a escola não possuir.

§ 4.º Sempre que isso seja possível, a escola profissional estará intimamente ligada a uma fábrica ou grupo de fábricas, constituindo assim a sua verdadeira escola de aprendizagem.

Art. 11.º Para instruir os operários que trabalham durante o dia, são criadas as escolas de aperfeiçoamento industrial, cuja matrícula é idêntica à das escolas profissionais.

§ 1.º Estas escolas são obrigatórias para operários menores de 18 anos, cujos pais e tutores são responsáveis pela sua frequência.

§ 2.º Os cursos de aperfeiçoamento são teóricos e práticos e feitos de noite, três vezes por semana.

§ 3.º As escolas de aperfeiçoamento funcionam, em regra, nos edificios das escolas profissionais e especiais.

Art. 12.º As escolas profissionais e de aperfeiçoamento serão organizadas pelas corporações locais, asilos da infância desvalida, associações industriais ou de classe com auxílio do Governo.

Art. 13.º As actuais escolas industriais e de desenho industrial serão transformadas em escolas especiais e profissionais, por proposta das respectivas câmaras municipais e ouvido o Conselho de Instrução Técnica.

Art. 14.º É criado um Conselho de Instrução Técnica, com sede em Lisboa, constituído por sete membros, três eleitos pela Associação Industrial, um pelo conselho escolar do Instituto Superior Técnico, outro pelo conselho escolar do Instituto Industrial e dois funcionários do Ministério do Fomento, um dos quais servirá de presidente e outro de secretário, sendo gratuitas as funções de membro do Conselho de Instrução Técnica.

§ 1.º Este conselho tem por objecto estudar e propor ao Governo tudo quanto disser respeito à parte técnica do ensino médio e elementar, deixando, porém, a mais absoluta liberdade na parte administrativa às câmaras municipais e associações de classe.

§ 2.º O Conselho de Instrução Técnica procurará, de acôrdo com o Governo e com as respectivas direcções, transformar os asilos da infância desvalida, para os dois sexos, em escolas profissionais modelos para as diferentes indústrias.

§ 3.º Este conselho procurará, com o auxílio dos professores de ensino técnico, organizar cursos para patrões industriais, destinados a mostrar-lhes os progressos que podiam introduzir nas suas oficinas e o melhor partido que podem tirar das suas indústrias.

Art. 15.º O Governo fará os regulamentos necessários para a execução da presente lei.

Art. 16.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de Março de 1912.

Tomás Cabreira.